
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

GABINETE DA PREFEITA
ATO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 371/2021

A PREFEITA DE FERNANDO PEDROZA/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município, verificando que o autógrafo Legislativo decorrente do Projeto de Lei Municipal nº 021/2021, aprovado pela Douta Câmara de Vereadores, atende aos interesses públicos e não possui vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, **RESOLVE SANCIONÁ-LO**, tornando-a Lei Municipal nº 371/2021, com a seguinte ementa: *“Institui o Projeto “Outubro Rosa, denominado Professora Maria Luciene da Silva Batista” para prevenção e detecção precoce do câncer e dá outras providências”*.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, PARA QUE SURTAM SEUS EFEITOS LEGAIS.

Palácio Governador Sylvio Pedroza, Gabinete da Prefeita do município de Fernando Pedroza/RN, em 06 de dezembro de 2021

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador:13B874FD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 07/12/2021. Edição 2666
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 371/2021, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

“Institui o Projeto "Outubro Rosa – denominado Professora Maria Luciene da Silva Batista" para prevenção e detecção precoce do câncer e da outras providências”.

A Prefeita Municipal de Fernando Pedroza, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fernando Pedroza a campanha de prevenção do câncer de mama denominada mundialmente de "Outubro Rosa" a ser comemorada anualmente durante o mês de outubro sendo escolhido um dia do mês de outubro onde seja evidenciado o nome da “**Professora Maria Luciene da Silva Batista**” em todas as ações com intuito de homenageá-la e com o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância da prevenção primária e secundária do câncer de mama.

Art. 2º - Fica oficializado o mês do Outubro Rosa com o objetivo de assegurar a legalidade e a continuidade das ações preventivas no combate ao câncer de mama para incrementar ações voltadas à prevenção através de campanhas educativas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos meses de outubro de cada ano a critério dos gestores, em cooperação com a iniciativa privada, com entidades civis e organizações profissionais e científicas, realizará campanhas de esclarecimentos, exames e outras ações educativas e preventivas visando ao esclarecimento e incentivo à realização de exames preventivos para a detecção do câncer de mama, assim como para outras doenças que acometem primordialmente a saúde da mulher.

Art. 3º - Nas edificações públicas municipais, sempre que possível, no mês de outubro será procedida à iluminação em ROSA, com aplicação do símbolo da campanha ou sinalização, alusivo ao tema, durante todo o mês de outubro consecutivamente, inclusive nos sites oficiais.

Art. 4º - No mês do "Outubro Rosa", poderão ser desenvolvidas ações, destinadas à população, com os seguintes objetivos:

- I** - alertar e promover o debate sobre os temas em análise e as suas possíveis causas;
- II** - contribuir para a redução dos casos oncológicos no Município;
- III** - estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o problema; e
- IV** - estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção.

Art. 5º - Durante o mês do "Outubro Rosa", poderão ser planejadas e desenvolvidas ações em conjunto com o Poder Executivo e Legislativo Municipal, com outros órgãos e entes públicos e privados, mediante:

- I** - palestras;
- II** - apresentações;
- III** - distribuição de panfletos, folders, cartazes, cartilhas informativas e assemelhados;

Art. 6º - Os organizadores do "Outubro Rosa" poderão firmar parcerias públicas ou privadas, para buscar recursos financeiros, destinados a custear despesas com o "Outubro Rosa".

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Governador Silvio Pedroza, Prefeitura de Fernando Pedroza – Estado do Rio Grande do Norte, em 06 de dezembro de 2021

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita do Município de Fernando Pedroza/RN

Publicado por:
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador:8F9973AC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 07/12/2021. Edição 2666
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>